

LEI N° 466/2015



EMENTA: Autoriza a Conceder Auxilio Financeiro para Aquisição de Material de Construção e/ou de Mão de Obra a entidade familiar do menor CARLOS DANIEL DA SILVA, pessoa carente em situação emergencial de natureza habitacional, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE TAMANDRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxilio financeiro para aquisição de material de construção e/ou mão de obra a entidade familiar do menor CARLOS DANIEL DA SILVA, pessoa carente para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional para fins de construir sua moradia, de forma adequada, para a realização de Diálise Peritoneal.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

- l material de construção: o utilizado na construção de casas populares, no padrão simples.
- II mão de obra: serviços para construção da residência para fim emergencial.
- III pessoa carente: reconhecida em relatório socioeconômico e laudo social elaborado pela
 Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes.
- Art. 2° São condições para conceder auxilio financeiro para aquisição de material e/ou mão de obra a entidade familiar do menor CARLOS DANIEL DA SILVA:
- I classificação da família carente no relatório socioeconômico elaborado para fins desta lei subscrito pela Assistente Social do Munícipio de Tamandaré.
- II caracterização da situação de que a residência não atende aos requisitos médicos para fins de realização de Diálise Peritoneal em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil e atestado pela área de saúde do Município de Tamandaré.
- III existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da concessão de auxilio financeiro para aquisição do material e/ou mão de obra.
- IV disponibilidade de recursos financeiros.



Art. 3º A concessão de auxilio financeiro para aquisição de material de construção para construção de residência e/ou aquisição de mão de obra previstos nesta Lei estão limitados ao valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), comprovados através de orçamento elaborado pela Secretaria de Infraestrutura do Município, e serão liberados através de cheque nominal, em nome do(a) representante legal do menor.

Parágrafo Único. A entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro beneficio desta natureza.

Art. 4º Compete ao beneficiado à responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de construção da residência prevista nesta Lei.

§ 1º O (a) Representante Legal do menor que receber o auxílio financeiro assinará um Termo de Recebimento do mesmo, assumindo responsabilidade exclusiva pela aplicação, conservação e efetiva utilização do material adquirido para a construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber novo auxilio de material e/ou de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º O município prestará assistência técnica a entidade familiar para adequar o imóvel e especialmente o quarto do menor as condições médicas para a realização da diálise peritoneal, observada a legislação pertinente.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento geral do Município, vigente.

Art. 6° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 15 de junho de 2015.

Paulo Romero Pereira da Silva

Prefeito em Exercício